



INDICAÇÃO.

DISPÕE SOBRE a ALTERAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 8º DA LEI SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA SITUAÇÕES ADVINDAS DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL conforme Lei nº 1.886/2011, no âmbito do Município de Tenente Portela/RS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora da Bancada do MDB **Luísa Silva Barth**, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência na forma Regimental, requerer que seja encaminhado ao **Prefeito Municipal a INDICAÇÃO** transcrita abaixo, para apreciação e posterior devolução a esta Casa Legislativa em forma de Projeto de Lei.

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que altere o § 1º do artigo 8º DA LEI 1.886/2011 SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA SITUAÇÕES ADVINDAS DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em âmbito municipal, no qual mantém a seguinte redação:

- **Art. 8º** O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, que poderá constar de:
 - I** - custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;
 - II** - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;
 - III** - cobertura de despesas havidas em momento de necessidade em



que não se tenha podido contar com o benefício eventual em causa.

§ 1º Somente poderão ser fornecidos auxílios funerais, limitado ao valor das notas fiscais de **meio salário mínimo** vigente no país, ressalvo em casos de vítimas de abandono, descaso e pessoas indigentes.

Para a seguinte redação:

- **Art. 8º** O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, que poderá constar de:

- [
-]

§ 1º Somente poderão ser fornecidos auxílios funerais, limitado ao valor das notas fiscais de **2(dois) salários mínimos** vigentes no país, ressalvo em casos de vítimas de abandono, descaso e pessoas indigentes.

Justificativa

Despedir-se de um familiar é sempre algo muito doloroso para qualquer pessoa. Mas para as famílias de baixa renda esse momento torna-se ainda mais difícil, pois todo velório possui custos. Por isso precisamos auxiliar de alguma forma mais as famílias de baixa renda e com vulnerabilidade social com o auxílio Auxílio Funeral Municipal e garantir um enterro digno ao seus entes queridos.

O valor de meio salário mínimo estabelecido pela Lei Municipal 1.886/2011 atualmente são repassados após os laudos assistenciais diretamente para as funerárias do nosso município. Por isso, quando há o falecimento de uma pessoa da família, o requerente precisa solicitar imediatamente na funerária o



Por fim, é de extrema necessidade que nossa administração realize uma análise em prol das famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social, atendendo uma situação que encontra respaldo na legislação pertinente.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis para esta indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Tenente Portela, 30 de Outubro de 2023.

Luísa Silva Barth
Vereadora da Bancada do MDB